

EDITAL Nº 010/2015

PROCESSO ELEITORAL SETORIAL CEAD - PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSELHO DE CENTRO (CONCEAD).

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representante do segmento docente do CEAD no CONCEAD/UDESC.

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução n.º 044/2007 - CONSUNI, de 01/06/2007, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para:

Docentes: 03 (três) vagas para titular e suplente; no Conselho de Centro (CONCEAD); nos seguintes termos:

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. As vagas para representantes do segmento docente no CONCEAD, é privativa de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD), eleitos por votação direta e secreta, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição por igual período para o cargo;

1.2. É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

1.3. A inscrição e votação dos candidatos Titular e Suplente, deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome do candidato a representante do segmento docente no CONCEAD vaga para titular e respectivo suplente.

1.4. O candidato deverá solicitar o registro de sua candidatura no período compreendido entre **06 a 11 de novembro de 2015, das 14h às 18h.**

1.5. O requerimento de inscrição deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral Setorial do CEAD - Edital Nº 010/2015, mediante requerimento protocolado no setor de protocolo do CEAD/UDESC.

1.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I. Requerimento de inscrição;

II. Comprovante, de integrante efetivo da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no DPAD/CEAD/UDESC;

III. Declaração de que aceitará a investidura no cargo, se eleito;

IV. Declaração que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo.

A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de cassação do mandato.

1.7. No **dia 13 de novembro 2015, às 15h**, a Comissão Eleitoral Setorial CEAD procederá, em sessão pública, na sede do CEAD (hall de entrada), o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação.

1.8. A votação pela comunidade universitária DOCENTE do Centro de Educação a Distância (CEAD), será realizada no dia **25 de novembro de 2015.**

2. DOS VOTANTES

2.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para representantes do segmento docente no CONCEAD docentes que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo, integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no DPAD do Centro de Educação a Distância (CEAD).

§ 1º integram também o colégio eleitoral da eleição, os integrantes do DPAD/CEAD/UDESC, que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I. frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;

II. exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;

III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e

IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os integrantes do DPAD/CEAD/UDESC, que estiverem em Licença-prêmio, Licença-saúde e férias.

2.2. A relação dos docentes que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo, integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no DPAD/CEAD, será elaborada pelo Chefe do DPAD/CEAD/UDESC, em ordem alfabética, numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral Setorial CEAD **até a data de 11 de novembro de 2015** para que esta, **até 13 de novembro de 2015**, faça a publicação.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral Setorial CEAD, designada pelo Diretor Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD), através de Portaria Interna observada o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UDESC, contará com representantes dos segmentos da comunidade universitária. O Diretor Geral escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral Setorial:

3.2.1. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

3.2.2. Homologar as inscrições das candidaturas;

3.2.3. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

3.2.4. Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital;

3.2.5. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos;

3.2.6. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

3.2.7. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CEAD, para homologação e proclamação do resultado final.

3.3. Compete a Comissão Eleitoral Setorial garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC e o presente Edital no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4. As decisões da Comissão Eleitoral Setorial são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral Setorial do CEAD, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, cabendo ao Diretor Geral do CEAD a publicação da decisão por Portaria Interna do CEAD, no dia **12 de novembro de 2015** no mural e site do CEAD.

4.2. Da homologação da inscrição do candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial **até 02 (dois) dias úteis** após a publicação da homologação da inscrição.

4.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial deverão ser julgados e publicados **em até 02 (dois) dias úteis**.

4.4. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso em última instância ao CONCEAD **em até 02 (dois) dias úteis**, o qual deverá decidir e publicar o resultado **em até 02 (dois) dias úteis** após a apresentação do recurso.

4.5. É vedada, após a homologação da inscrição do candidato, a substituição de candidato ao cargo de titular e suplente, exceto em caso de morte.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

5.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

5.2. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda entre candidatos homologados, ocorrerem debates no Centro até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

5.3. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Setorial, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate.

5.4. Nas dependências do CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

5.5. É vedado a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do Centro.

5.6. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da UDESC e CEAD.

5.7. O candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral Setorial, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEAD.

6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral Setorial CEAD.

6.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, ao bom andamento da recepção dos votos.

6.3. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Setorial CEAD, até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

A indicação referida no "caput" deste artigo deverá ser à Comissão Eleitoral Setorial CEAD por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

6.4. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.5. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial CEAD que deliberará o pedido no ato.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação dar-se-á no hall de Entrada do CEAD, no dia **25 de novembro de 2015** no horário das **13h às 18h** ininterruptamente,

7.2. O voto será direto e secreto, não sendo permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

7.3. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

7.4. As cédulas eleitorais deverão conter o nome do titular e seu respectivo suplente.

7.5. A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

7.6. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelos Presidentes.

§ 1º Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.7. Concluídos os procedimentos referidos no artigo anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial CEAD, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

8. DA APURAÇÃO

8.1. A apuração das urnas será realizada pela Comissão Escrutinadora composta por 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral Setorial CEAD.

§ 1º A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um) docente, que será o Presidente, 01 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 01 (um) discente.

8.2. A apuração terá caráter público e será realizada na sede do CEAD/UDESC, imediatamente após o recebimento das urnas, no mesmo dia da votação.

8.3. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.4. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial CEAD, que deliberará o pedido no ato.

8.5. O resultado da votação será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

8.6. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, Ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos; o número de votos obtidos por cada uma das chapas e os votos brancos, nulos e faltantes do colégio eleitoral.

8.7. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da Ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral Setorial CEAD.

8.8. Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC, e no caso de persistir o empate, o de maior idade.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

9.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, o Diretor Geral do CEAD, à vista do resultado, publicará por Portaria Interna do CEAD o resultado da apuração e os nomes dos candidatos eleitos para representante do segmento docente no CONCEAD, no **prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento das eleições**.

9.2. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral Setorial CEAD providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CEAD/UDESC, para a submissão à homologação do Conselho de Centro (CONCEAD).

9.3. Os nomes dos candidatos eleitos serão encaminhados ao CONCEAD, **até 02 (dois) dias** após homologação pelo CONCEAD, para fins de posse no respectivo colegiado.

10. DO MANDATO

10.1. Os representantes do segmento docente no CONCEAD, eleitos terão seus mandatos por 02 (dois) anos vedada a reeleição, com início na data da primeira reunião do CONCEAD que se fizerem presentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

11.2. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral Setorial CEAD, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

11.3. É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

11.4. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral Setorial CEAD, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.5. É vedada após a homologação da chapa, a substituição de candidato ao cargo de titular e suplente, exceto em caso de morte.

11.6. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral Setorial, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

11.7. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral Setorial CEAD, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11.8. No dia da votação não haverá suspensão das aulas e atividades administrativas e pedagógicas.

11.9. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a publicação dos mesmos.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial do CEAD, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD).

Florianópolis, 05 de novembro de 2015.



Prof. Dr. David Daniel e Silva
Diretor Geral do CEAD/UDESC